

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº7.718

"Nomeia a autoridade municipal de trânsito".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 1997 e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Ailton Ramos Vidal Filho, Subsecretário de Trânsito e Mobilidade Urbana, como autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada,
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº7.719

"Dispõe sobre Nucleação de Escolas Públicas do Município de Barbacena, do Estado de Minas Gerais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, art. 11, pela qual os Municípios incumbir-se-ão de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados"; Considerando a necessidade de melhor ordenamento da rede municipal de ensino, redução dos custos e garantia de oferta de ensino com qualidade, utilizando-se de padrões inovadores de organização, pela nucleação de dois ou mais estabelecimentos de ensino; Considerando que na nucleação das escolas são otimizados os recursos da educação, a rede física, a gerência do transporte escolar, a participação da comunidade, a qualificação dos professores, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão educacional;

DECRETA:

Art. 1º São objetivos da nucleação:

- I - Facilitar a ação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
 - II - Racionalizar o uso de recursos financeiros e didático-pedagógicos;
 - III - Promover maior eficiência à gestão escolar;
 - IV - Racionalizar a oferta dos serviços educacionais;
 - V - Reduzir o número de escolas e salas de aula isoladas;
 - VI - Melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- Art. 2º Ficam nucleadas as seguintes Escolas Municipais:

- I - E. M. Joaquim Augusto da Silva;
- II - E. M. Queridinha Bias Fortes;
- III - E. M. Randolpho Teixeira de Andrade;
- IV - E. M. Walter Alfano;
- V - E. M. Benjamim Ferreira Guimarães
- VI - E. M. Embaixatriz Corina Andrada
- VII - E. M. São Sebastião

Art. 3º A E. M. José Benedito Câmpara atenderá somente à demanda da Educação Infantil ao 5º ano no turno da manhã e a E.M. Crispim Bias Fortes atenderá somente à demanda do 6º ao 9º ano no turno da tarde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a reorganização da Estrutura das Escolas que receberão a demanda dos alunos oriundos das escolas nucleadas, quais sejam:

- I - E. M. Joaquim Augusto da Silva será absorvida pela E.M. Monsenhor Lopes;
- II - E. M. Queridinha Bias Fortes será absorvida pela E.M. Cel. José Máximo;
- III - E. M. Randolpho Teixeira de Andrade será absorvida pela E.M. Tony Marcos de Andrade;
- IV - E. M. Walter Alfano será absorvida pela E.M. Rotary e E.M. Embaixador Martim Francisco;

V - E. M. Benjamim Ferreira Guimarães será absorvida pela E.M. Visconde de Carandaí;

VI - E. M. Embaixatriz Corina Andrada será absorvida pelas Escolas do Distrito de Correia de Almeida.

Art. 5º Os alunos da E. M. São Sebastião, que comprovadamente residam no Município de Barbacena, de acordo com os comprovantes em arquivo na Escola, serão remanejados para as Escolas do Distrito de Correia de Almeida.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal da Educação e Desporto adotar as medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento e execução deste Decreto, ficando autorizada a realizar o remanejamento "ex officio" de pessoal, bem como a realizar o redimensionamento das linhas do transporte.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada,
Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.720

"Dispõe sobre o Transporte Escolar das Escolas Públicas do Município de Barbacena, do Estado de Minas Gerais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a obrigação do Município em facilitar o acesso e a permanência dos alunos nas Escolas de Educação Básica Pública, preferencialmente aos residentes em área rural de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC através do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar); Considerando o artigo 208, VII, da Constituição da República, que assegura ao aluno de Escola da Rede Pública o direito ao Transporte Escolar como forma de facilitar seu acesso à educação; Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (L.9394/96), em seus artigos 10 e 11, onde os Estados e Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual, articulando, a fim de prover da melhor forma os interesses dos alunos; Considerando que com a reorganização do Transporte Escolar os recursos da Educação serão otimizados, havendo maior agilidade no trajeto percorrido com os alunos, garantido maior segurança e efetividade na prestação dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Ficam assim definidas, para o ano de 2015, as rotas escolares, de acordo com a tabela que se segue, classificadas por Linha especificada, Quilômetro rodado por dia e Rotas por ela abrangidas:

Linha	KM 2015	ROTAS
01-A	43	São Miguel Arcanjo
1	26	São Miguel Arcanjo
02-A	16	São Miguel Arcanjo
2	33	São Miguel Arcanjo
03-A	36	São Miguel Arcanjo
03-A	110	Costas, Torres, Palmital, Correia de Almeida - Manhã / Tarde
3	9	São Miguel Arcanjo
4	9	São Miguel Arcanjo
5	12	São Miguel Arcanjo
23-A	50	Biscolleria Avenida com Professores da Escola Estadual de Senhora Das Dores, Pinheiro Grosso Alunos da Escola Estadual de Senhora Das Dores - Manhã
61-A	160	Escola do Pombal, Galego, Vargem Grande, Capelinha, Pombal - Manhã / Tarde
80-A	110	Torres, Mendonça, Palmital, Torres - Manhã, Tarde
86-A	110	Ceasa, Galego, Pombal, Campestre I, Sete Fogões, Pombal - Manhã / Tarde
87-M	120	Fazenda Marciano, Cabeça Branca, Fazenda Loschi, Escola do CAIC - Manhã / Tarde
88-A	190	Padre Brito, Capelinha, Boa Esperança, Ponto Chic, Ponto Chic - Manhã
89-A	96	Escola dos Costas, Petrobrás, Bicas, Costas, Argola, Batalha, Congo, Costas - Manhã / Tarde
91-A	62	Faria, Barbacena, Faria, Barbacena - Noite
100 - A	130	José Luiz, Correia de Almeida - Manhã/Tarde (Tarde - 02 Ônibus)
102-M	80	Barbacena, José Luiz, APAE, Barbacena - Manhã / Tarde
104-P	112	Barbacena, Pombal Correia de Almeida, Barbacena - Manhã / Tarde
		Decreto nº 7.720/2015 fls. 03
106-P	110	Barbacena, Torres, Palmital, Barbacena, Torres, Palmital - Manhã / Tarde
107-A	138	Correia de Almeida, Sítio Boa Vista, Correia de Almeida - Manhã / Tarde
108-A	72	Senhora das Dores, Campestre I, Pombal, Costas, Fazenda do Padre, Vargem dos Coxos, Senhora das Dores - Noite
109-A	105	APAE, Senhora das Dores, Vargem Grande, Graminha, Senhora das Dores, Campestre I, 7 Fogões, Samambaia - Tarde
110-A	90	Sítio Miguel, Trevo de Santa Barbara, BR-040, Chapado, Sítio Marquinhos, Pombal - Manhã / Tarde
112-A	125	Correia de Almeida, Faka Azul, Sítio Eva, Correia de Almeida - Manhã / Tarde
114-A	110	Pedra, José Luiz, Coelho, Açude, Cabeceira, José Luiz - Manhã / Tarde
115-A	120	Pedra, José Luiz, Hungria, Coelho, Açude, Barbosas, José Luiz - Manhã / Tarde

116-A	75	Campestre II, Correia de Almeida, Correia de Almeida, Campestre II - Manhã / Tarde
118-A	114	Pombal, Trevo Santa Barbara, BR-040, Trevo TI TI, Campestre I até Escola Queridinha, Escola Amílcar - Manhã
119-A	115	Clinica Mantiqueira, Barro Preto, Sítio José de Moura, Fazenda Pedra, Correia de Almeida - Manhã / Tarde
120-A	128	Senhora das Dores, Argola, Costas, Fazenda do Padre, Fazenda Espinho, Senhora das Dores - Manhã / Tarde
122-P	80	Barbacena, Costas - Manhã / Tarde
202 P	80	Barbacena, Pinheiro Grosso, Senhora das Dores, Barbacena - Manhã / Tarde (Professores Escola Municipal)
203-A	65	Senhora das Dores, Moraes, Graminha, Estiva, Vargem Grande, Senhora das Dores - Manhã
204-A	116	Senhora das Dores, Carapina, Estiva, Canoas, Vargem Grande, Manhã/Tarde
205-A	65	Senhora das Dores, Moraes, Estiva, Vargem Grande - Manhã
		Decreto nº 7.720/2015 fls. 04
206-A	84	Senhora das Dores, Campestre I - Manhã / Tarde
208-A	150	Graminha, Savassi, Moraes, Fazenda do Padre, Cristal, São Francisco, Santa Rita, Senhora das Dores - Manhã / Tarde
209-A	110	Senhora das Dores, Vargem dos Coxos, Vargem Grande, Senhora das Dores - Manhã / Tarde
211-A	70	Senhora das Dores, Grota da Pedra - Manhã / Tarde
212-A	77	Senhora das Dores, Graminha, Baú, Estiva, Vargem Grande, Estiva, Senhora das Dores - Manhã
213-M	100	Pinheiro Grosso, Senhora das Dores, Graminha, Pinheiro Grosso, Maria do Rosário - Manhã / Tarde
302-A	135	Ponto Chique, Iheus, Ponto Chique - Ponto Chique, Padre Brito - Manhã / Tarde
303-A	50	Fazenda Cascata, Ponto Chique, Padre Brito - Manhã
304-A	108	Padre Brito, Capitinga, Capoeira Grande, Chapada, Padre Brito.
305-A	115	Padre Brito, Ponto Chique, Fazenda do Celso, Fazenda Srª Helena, Fazenda Coqueiro, Ponto Chique, Ponto Chique - Manhã
307-A	115	Escola do Ponto Chic, Faz Ribeirão das Águas, Sítio Colina, Fazenda Ribeirão das Águas, Sítio José Fernandes, Sítio Pouso Alegre, Ponto Chique, Sítio Viol - Tarde
308-A	135	Padre Brito, Ponto Chique, Caneleira, Sítio Bom Sucesso, Padre Brito - Manhã
309-A	128	Padre Brito, Furiel, Cedro, Capoeira Grande, 3 Barras, Ponto Chic, Padre Brito - Manhã / Tarde
310-P	52	Barbacena, Ponto Chique, Barbacena - Manhã
312-A	75	Padre Brito, Barbacena, Padre Brito - Manhã
314-A	180	Ponto Chique, Cabras, Ipê Amarelo, Raimundo, Zetti, Florença, Tonhão, Martelo, Barbacena, Martelo, Ponto Chique - Barbacena
403-A	120	Faria, Iheus, Faria, Patrimônio, Chapada, Faria - Tarde
404-A	130	Faria, Chapada, Severiano Rezende, Faria, Monte Mário, Faria, Monte Mário / Tarde
		Decreto nº 7.720/2015 fls. 05
406-A	150	Escola Faria, Patrimônio, Severiano Rezende, Faria, Pastinha, Sítio I, Sítio II, Sítio III, Sítio IV, Faria
501-A	140	Serrão, Laranja, Fazenda Paraizo - Manhã / Tarde
502-A	150	Serrão, Sítio Natureza Liberdade, Serrão, Fazenda Barraca, Serrão, Ferro Ligas - Manhã / Tarde
503-A	68	Serrão, Violette, Serrão, Bananal, Fazenda do Jacob, Sítio Nicolau, Serrão - Manhã / Tarde
504-A	150	Cachambu, Serrão, São João Batista, Ferro Ligas, Caieiro, Bananal - Manhã / Tarde
601-A	130	Cólonia Rodrigo Silva, Magri, Fazenda Bodeco, Lavrinha, Linha do Oeste, Piaú, Pesque Pague, Cólônia Rodrigo Silva, Sítio Cecília Meireles, Lourdes, Escola Gabriela, Escola Maria Rosario, Barbacena - Manhã / Tarde
701-A	90	Escola Amílcar, Pedreira Franco, Ceolín, Ponte do Cosme, Vila Sofia - Manhã / Tarde

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Desporto adotar as medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento e execução deste Decreto, ficando autorizada a rescindir todos os contratos objetos das licitações para o Transporte Escolar com o objetivo de realizar o redimensionamento necessário dessas linhas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada,
Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº7.721

"Estabelece o quantitativo máximo para a lotação de servidores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barbacena e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o disposto no art. 38, 39 e art. 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 3.330, de 27.06.1996, e nas Resoluções da SEDUC 001/2015 e 002/2015, de 05 de janeiro de 2014; Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, determina que a Administração Pública obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando que o procedimento de lotação efetiva o exercício de uma das funções fundamentais do Magistério Municipal, que ocorre através do suprimento de carências com servidores em número e perfil adequado ao pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino; Considerando que se trata de um procedimento operacional e, ao mesmo tempo, estratégico, uma vez que sua realização é orientada por um paradigma político-organizacional respaldado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor;



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

DECRETA:

Art. 1º A lotação dos servidores administrativos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barbacena obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido nos ANEXOS I a XXIII deste Decreto.

Art. 2º Caso ocorra a criação ou extinção de turmas durante o ano letivo, os ANEXOS I a XXIV poderão ser alterados, visando atender às novas necessidades.

Art. 3º Os servidores que exercem a função de direção das Escolas nucleadas na forma do presente Decreto, permanecerão no exercício da função para coordenar os trabalhos da transição e guarda do patrimônio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, ao 05 de janeiro de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO CORREA REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	12 AULAS (1 professor)
EDUCAÇÃO FÍSICA	08 AULAS (1 professor)
MATEMÁTICA	20 AULAS (1 professor)
ARTE	04 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	12 AULAS (1 professor)
LÍNGUA PORTUGUESA	20 AULAS (1 professor)
LEM- INGLÊS	08 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	12 AULAS (1 professor)
ENSINO RELIGIOSO	04 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	7
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
P1 A P4 EVENTUAL	1
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
ATENDENTE ESCOLAR	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4

ANEXO II Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL CAMILO GOMES DE ARAÚJO REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e 1 com 6 aulas)
EDUCAÇÃO FÍSICA	16 AULAS (1 professor)
MATEMÁTICA	40 AULAS (2 professores)
ARTE	08 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e 1 com 6 aulas)
LÍNGUA PORTUGUESA	40 AULAS (2 professores)
LEM- INGLÊS	16 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e 1 com 6 aulas)
ENSINO RELIGIOSO	08 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	12
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
P1 A P4 EVENTUAL	1
P1 A P4 - BIBLIOTECA	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
ATENDENTE ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7
PORTEIRO NOTURNO - 40 HORAS	2

ANEXO III Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOSÉ MÁXIMO REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	12 AULAS (1 professor)
EDUCAÇÃO FÍSICA	08 AULAS (1 professor)
MATEMÁTICA	20 AULAS (1 professor)
ARTE	04 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	12 AULAS (1 professor)
LÍNGUA PORTUGUESA	20 AULAS (1 professor)
LEM-INGLÊS	08 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	12 AULAS (1 professor)
ENSINO RELIGIOSO	04 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	7

P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
P1 A P4 EVENTUAL	1
P1 A P4 - BIBLIOTECA	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	2
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
ATENDENTE ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
PORTEIRO NOTURNO - 40 HORAS	1

ANEXO IV Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM BIAS FORTES REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	12 AULAS (1 professor)
EDUCAÇÃO FÍSICA	08 AULAS (1 professor)
MATEMÁTICA	20 AULAS (1 professor)
ARTE	04 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	12 AULAS (1 professor)
LÍNGUA PORTUGUESA	20 AULAS (1 professor)
LEM- INGLÊS	08 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	12 AULAS (1 professor)
ENSINO RELIGIOSO	04 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
ORIENTADOR	1
ATENDENTE ESCOLAR	1
PORTEIRO NOTURNO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2
AUXILIAR DE ENSINO	1

ANEXO V Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM DE PAULA NÉSIO REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	12 AULAS (1 professor)
EDUCAÇÃO FÍSICA	08 AULAS (1 professor)
MATEMÁTICA	20 AULAS (1 professor)
ARTE	04 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	12 AULAS (1 professor)
LÍNGUA PORTUGUESA	20 AULAS (1 professor)
LEM- INGLÊS	08 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	12 AULAS (1 professor)
ENSINO RELIGIOSO	04 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	06
P1 A P4 INTÉRPRETE DE LIBRAS	01
P1 A P4 EVENTUAL	01
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
ORIENTADOR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
AUXILIAR DE ENSINO	1
PORTEIRO NOTURNO - 40 HORAS	1

ANEXO VI Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL DR MARTIM PAULUCCI REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	11
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 - BIBLIOTECA	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4

ANEXO VII Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR MARTIM FRANCISCO REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	36 AULAS (2 professores)
EDUCAÇÃO FÍSICA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e 1 com 6 aulas)
MATEMÁTICA	60 AULAS (3 professores com 20 aulas cada)
ARTE	12 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	36 AULAS (2 professores)
LÍNGUA PORTUGUESA	60 AULAS (3 professores com 20 aulas cada)
LEM- INGLÊS	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e 1 com 6 aulas)
HISTÓRIA	36 AULAS (2 professores)
ENSINO RELIGIOSO	12 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	29
P1 A P4 BIBLIOTECA	2
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 INTÉRPRETE DE LIBRAS	1
P1 A P4 EVENTUAL	5
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	2
MONITOR DE OFICINA PEEL	4
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	8
MONITOR DE TELECENTRO	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1

DIRETOR	1
VICE-DIRETOR	1
ORIENTADOR	1
SUPERVISOR	2
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE ENSINO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18
ATENDENTE ESCOLAR	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
PORTEIRO DIURNO	2
ENCARREGADO PEEL	1
PEDREIRO OFICINA PEEL	1

ANEXO VIII Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	14
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 EVENTUAL	2
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	3
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5

ANEXO IX Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL INES PIACESI

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	9
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
P1 A P4 INTÉRPRETE DE LIBRAS	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4

ANEXO X Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENEDITO CÂMARA

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	7
P1 A P4 EVENTUAL	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
PORTEIRO NOTURNO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3

ANEXO XI Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIPE SAD

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	17
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS - ESCOLA	3
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS - TURMAS ANEXAS	4

ANEXO XII Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	18
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 EVENTUAL	3
P1 A P4 BIBLIOTECA	2
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	2
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE ENSINO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6

ANEXO XIII Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL JOVELINO JACINTO FURTADO

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), MONITORAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	4
P1 A P4 EVENTUAL	1

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
COORDENADOR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
PORTEIRO DIURNO	1

 ANEXO XIV
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL LIA SALGADO

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	14
P1 A P4 EVENTUAL	2
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	2

 ANEXO XV
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL LIONS

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	16
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
P1 A P4 SALA DE RECURSOS	2
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	2

 ANEXO XVI
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR LOPES

REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 e 1 com 6 aulas)
EDUCAÇÃO FÍSICA	16 AULAS (1 professor)
MATEMÁTICA	40 AULAS (2 professores, cada um com 20 aulas)
ARTE	08 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 e 1 com 6 aulas)
LÍNGUA PORTUGUESA	40 AULAS (2 professores, cada um com 20 aulas)
LEM- INGLÊS	16 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 e 1 com 6 aulas)
ENSINO RELIGIOSO	08 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	10
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
P1 A P4 SALA DE RECURSOS	1
P1 A P4 INTÉRPRETE DE LIBRAS	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6
ATENDENTE ESCOLAR	1
PORTEIRO NOTURNO	1
PORTEIRO DIURNO	1

 ANEXO XVII
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FORTINI

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	14
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
P1 A P4 SALA DE RECURSOS	2
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	2
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
PORTEIRO DIURNO	1

 ANEXO XVIII
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL PADRE SINFRÔNIO DE CASTRO

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	17
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
P1 A P4 REGENTE EJA	1

PROJÓVEM

CARGO	TOTAL
P5 REGENTE	6

COORDENADOR	1
MONITOR	1
AUXILIAR SERV. GERAIS	1

MULHERES MIL - CONVENIO IF

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	3
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
AUXILIAR DE ENSINO	2
PORTEIRO DIURNO	1

 ANEXO XIX
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA YAYÁ MOREIRA

REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	42 AULAS (3 professores, 2 com 18 e 1 com 6 aulas)
EDUCAÇÃO FÍSICA	28 AULAS (2 professores, 1 com 18 e 1 com 10 aulas)
MATEMÁTICA	70 AULAS (4 professores, 3 com 20 e 1 com 10 aulas)
ARTE	14 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	42 AULAS (3 professores, 2 com 18 e 1 com 6 aulas)
LÍNGUA PORTUGUESA	70 AULAS (4 professores, 3 com 20 e 1 com 10 aulas)
LEM- INGLÊS	28 AULAS (2 professores, 1 com 18 e 1 com 10 aulas)
HISTÓRIA	42 AULAS (3 professores, 2 com 18 e 1 com 6 aulas)
ENSINO RELIGIOSO	14 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	15
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	2
P1 A P4 REGENTE EJA	1
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	2
P1 A P4 INTÉRPRETE DE LIBRAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
AUXILIAR DE ENSINO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
ATENDENTE ESCOLAR	1
PORTEIRO NOTURNO	1

 ANEXO XX
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL ROTARY

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	12
P1 A P4 EVENTUAL	2
MONITOR DE APOIO - 40 HORAS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
AUXILIAR DE ENSINO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5
MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	3

 ANEXO XXI
Decreto nº 7.721/2015
ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO FRANCISCO DO VALE
REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	36 AULAS (2 professores com 18 aulas)
EDUCAÇÃO FÍSICA	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e um com 6 aulas)
MATEMÁTICA	60 AULAS (3 professores com 20 aulas)
ARTE	12 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	36 AULAS (2 professores com 18 aulas)
LÍNGUA PORTUGUESA	55 AULAS (3 professores com 20 aulas)
LEM-INGLÊS	24 AULAS (2 professores, 1 com 18 aulas e um com 6 aulas)
HISTÓRIA	36 AULAS (2 professores com 18 aulas)
ENSINO RELIGIOSO	12 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	12
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 EVENTUAL	2
P1 A P4 BIBLIOTECA	2
MONITORIA DE APOIO 40 HORAS	5
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
VICE DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE ENSINO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8
ATENDENTE ESCOLAR	1
PORTEIRO NOTURNO	1

 ANEXO XXII
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL TONY MARCOS DE ANDRADE

REGENTES DE 6º AO 9º ANO (P5)

CONTEÚDO	Nº DE AULAS SEMANAIS
GEOGRAFIA	18 AULAS (1 professor)
EDUCAÇÃO FÍSICA	12 AULAS (1 professor)

MATEMÁTICA	30 AULAS (2 professores, 1 com 20 e 1 com 10 aulas)
ARTE	06 AULAS (1 professor)
CIÊNCIAS DA NATUREZA	18 AULAS (1 professor)
LÍNGUA PORTUGUESA	30 AULAS (2 professores, 1 com 20 e 1 com 10 aulas)
LEM-INGLÊS	12 AULAS (1 professor)
HISTÓRIA	18 AULAS (1 professor)
ENSINO RELIGIOSO	06 AULAS (1 professor)

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	7
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	2
P1 A P4 EVENTUAL	1
P1 A P4 BIBLIOTECA	1
MONITOR DE APOIO 40 HORAS	2
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
DIRETOR	1
SUPERVISOR	1
ORIENTADOR	1
AUXILIAR - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 40 HORAS	1
ATENDENTE ESCOLAR	1
SECRETÁRIO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5

 ANEXO XXIII
Decreto nº 7.721/2015

ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE CARANDÁI

REGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO),
MONITORIAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO	TOTAL
P1 A P4 REGENTE	4
P1 A P4 REGENTE EVENTUAL	1
P1 A P4 REGENTE SALA DE RECURSOS	1
CARGOS ADMINISTRATIVOS	TOTAL
COORDENADOR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2
PORTEIRO NOTURNO	1

 Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal Silveira

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 031/2014. PARTES: Município de Barbacena, através do Fundo Municipal de Saúde Pública / Colégio Técnico Barbacena LTDA. OBJETO: Alteração da Cláusula Dez do Convênio - "DA VIGÊNCIA", com a prorrogação deste até 14 de julho de 2015. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2014. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pelo Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde. Pelo Colégio Técnico Barbacena LTDA, Zélia Maria Sad Cândida, Diretora.

 Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

Secretário: Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado

RESOLUÇÃO Nº. 001/2015

O Secretário Municipal de Educação e Desporto de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e, considerando a necessidade de reorganizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Diretor ou Coordenador de Escola organizará o Quadro de Pessoal de sua escola para o ano letivo de 2015 com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º - As turmas e aulas serão destinadas aos professores efetivos, lotados nas Escolas Municipais.

SEÇÃO I

DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

Art. 3º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:

I - o conteúdo e o nível do cargo;

II - o limite da carga horária obrigatória de cada cargo.

Art. 4º - As aulas de um mesmo conteúdo e nível que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite de 18 (dezoito) aulas semanais, serão assumidas obrigatoriamente, pelo professor, com remuneração adicional. Parágrafo Único - As aulas de que trata este artigo não poderão ser atribuídas mediante contrato.

Art. 5º - O professor efetivo nível 5, lotado em 2 (duas) ou mais escolas, com número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas, terá seu cargo complementado sempre que houver número de aulas disponíveis, dispensando o pedido de mudança de lotação.

Art. 6º - O professor nível 1 a 4 e nível 5 em Ajustamento Funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola, incluindo o módulo B.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 7º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para a função pública de:

I - Professor nível 1 e nível 5;

II - Secretário Escolar;

III - Auxiliar de Ensino;

IV - Atendente Escolar;

V - Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - Porteiro;

VII - Monitor;

VIII - Tecnólogo.

Parágrafo Único - A convocação do pessoal a ser contratado ocorrerá de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº 005/2014.

Art. 8º - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente, não poderá ocorrer contratação, para período inferior a 20 (vinte) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 9º - O professor contratado em caráter de substituição será mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo.

Art. 10 - A contratação de professor, observado o limite, por contrato, de dezoito aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

I - a contratação seja para o mesmo nível de ensino;

II - o candidato seja habilitado no conteúdo, objeto da contratação.

Parágrafo Único - A contratação para 02 (duas) funções de professor regente de aulas não poderá ultrapassar o limite de três conteúdos, nas duas situações.

SEÇÃO I

DA DISPENSA

Art. 11 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 12 - No caso de desistência do servidor, o Diretor ou Coordenador da Escola deverá comunicá-la à Gerência de Apoio ao Gabinete na Diretoria de Unidades Escolares da SEDUC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 13 - O servidor dispensado a pedido somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Parágrafo Único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável.

Art. 14 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, mês a mês, durante a contratação em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VII - ampliação da carga horária básica até 18 (dezoito) aulas semanais do professor efetivo;

VIII - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação feita pela Escola e referendada pelo Técnico em Educação, quando houver, e pelo Conselho Escolar.

IX - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago.

§2º - Na hipótese de haver mais de um servidor contratado para cargo vago, a dispensa a que se refere o parágrafo anterior, recairá no último servidor contratado na escola.

§3º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§ 4º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 06 (seis) meses da dispensa. § 5º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VIII, é necessário que o Diretor ou Coordenador da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar.

§ 6º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX deste artigo só poderá ser novamente contratado depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

§ 7º - As cópias das ocorrências deverão ser encaminhadas à Gerência de Apoio ao Gabinete na Diretoria de Unidades Escolares, acompanhadas de Ofício.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 15 - As Escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) terão um Diretor. Nas demais a função de direção será exercida por um Coordenador que acumulará a função de Coordenação da escola com a regência eventual de turma.

§1º - A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de trabalho do Coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 16 - Compete ao Diretor ou Coordenador encaminhar à Gerência de Apoio ao Gabinete na Diretoria de Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados, de ofício, para outra Escola onde haja vaga, de acordo com o previsto na Lei 3330/96, Art. 41, inciso II - Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena.

SEÇÃO II

DA VICE-DIREÇÃO

Art. 17 - As Escolas com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos terão um Vice- Diretor.

Parágrafo único - A função de Vice-Diretor será exercida por servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria a ser publicada pelo diário oficial.

Art. 18 - A jornada de trabalho do Vice-Diretor será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - O Vice-Diretor deverá cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as conveniências da escola, determinadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 19 - As escolas com número igual ou superior a 130 (cento e trinta) alunos poderão contar com pelo menos 1 (um) Técnico em Educação.

Parágrafo Único - Poderá haver um Técnico em Educação ou um Tecnólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de revezamento, onde houver número de alunos entre 80 (oitenta) a 129 (cento e vinte e nove) alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E APROVEITAMENTO DE CARGOS

Art. 20 - Composição de turmas (número médio de alunos):

I - Na Educação Infantil: Berçário: 08 crianças por turma. Maternal II: 10 crianças por turma. Maternal III: 15 crianças por turma. Pré-Escola: 22 crianças por turma.

II - Nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma.

III - Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

Parágrafo Único - Nas turmas compostas por alunos com deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se até 03 (três) alunos com Necessidades Educativas Especiais semelhantes, na mesma turma.

Art. 21 - Os demais ocupantes de cargos do Quadro do Magistério e afins serão aproveitados da seguinte forma:

I - Docência eventual: Escola que ministra Educação Infantil e/ou os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) um professor para cada Escola composta de 4 (quatro) até 10 (dez) turmas no turno;

b) dois professores para cada Escola com 10 (dez) turmas ou mais no turno;

c) a função de professor eventual deverá ter rotatividade a cada ano, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

II - Secretário Escolar: o provimento do cargo de Secretário Escolar poderá ocorrer somente naquelas escolas que ministram os 04 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O Secretário Escolar deverá atender a todos os turnos da Escola.

III - Auxiliar de Ensino: nos cargos de Auxiliar de Ensino serão aproveitados tantos quantos resultarem da divisão por 350 (trezentos e cinquenta) do número total de alunos efetivamente matriculados na Escola.

IV - Atendente Escolar: os cargos de Atendente Escolar serão providos nas Escolas que ministram os quatro anos finais do Ensino Fundamental, sendo aproveitado número igual ao que resultar da divisão por 250 (duzentos e cinquenta) do número de alunos efetivamente matriculados nesse segmento.

V - Auxiliar de Serviços Gerais: nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, serão aproveitados tantos quantos resultarem da divisão do número total de turmas da Escola por 3 (três).

a) Nos cargos de Auxiliar de Ensino e de Serviços Gerais, será permitido o arredondamento do resultado da divisão para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar um número com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco).

VI - Professor para Uso da Biblioteca: a função de Professor para atuar na Biblioteca somente poderá ser exercida por professor nível 1,2,3 ou 4.

a) Haverá um Professor para atuar na Biblioteca nas Escolas que ministram o Ensino Fundamental com um número de alunos igual a 100 (cem) e inferior a 480 (quatrocentos e oitenta).

b) O Professor que atuar na Biblioteca deverá elaborar e executar Projetos Literários de atendimento às turmas.

c) Haverá um professor para atender aos dois turnos da escola caso o número de alunos seja inferior a 480 (quatrocentos e oitenta)

d) Haverá dois Professores para atuar na Biblioteca nas Escolas que ministram o Ensino Fundamental com um número de alunos igual ou superior a 480 (quatrocentos e oitenta).

e) A função de Professor para Uso da Biblioteca deverá ter rotatividade anual, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

VII - Os professores em Ajustamento Funcional, afastados da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverão assumir funções administrativas, de acordo com as necessidades da escola.

VIII - Cada escola poderá contar com apenas com 1 (um) servidor em ajustamento Funcional em cada turno.

§ 1º - Constatada a excedência, na escola, de pro-

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

fessores com Ajustamento Funcional, em afastamento de regência por laudo médico, expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, a escola obedecerá os seguintes critérios na ordem elencada para a permanência destes na escola:

I – Maior tempo como efetivo no município de Barbacena;

II – Maior idade;

§ 2º – Excedendo o número de servidores relacionados no inciso VIII, os mesmos serão readaptados de acordo com os Artigos 44 e 45 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 3º – O Servidor em Ajustamento Funcional poderá assumir exercício em qualquer cargo ou função administrativa de acordo com as conveniências da Administração Municipal.

IX – Cada escola poderá contar com pelo menos 1 (um) Professor Recuperador de acordo com avaliação específica da Equipe Pedagógica da escola e referendada pela Equipe Pedagógica da SEDUC.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 22 – As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão atribuídas ao professor pelo Diretor e/ou Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I – capacitação específica para o atendimento às turmas do 1º ao 3º ano (PNAIC), com bom desempenho do professor, comprovado através dos relatórios emitidos pelas orientadoras de estudo;

II – capacitação específica para atendimento às turmas de Educação Infantil, com bom desempenho comprovado;

III – Maior tempo de experiência na turma e/ou conteúdo pleiteado, considerando o ano letivo de 2014 na escola de lotação, com bom desempenho do Professor na turma;

IV – maior tempo de exercício na escola como regente em 2014, considerando a data de início do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar;

V – maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Barbacena;

VI – maior idade.

§ 1º – Para o atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da equipe responsável pela Educação Inclusiva, definirá critérios específicos.

§ 2º – As turmas do Programa Mais Educação serão atribuídas de acordo com Edital a ser publicado no Diário Oficial, não sendo disponíveis aos professores efetivos da escola.

VII – O professor Nível 5 que não completar sua carga horária poderá completá-la com outro conteúdo e ainda havendo impossibilidade, sua jornada de trabalho será completada com a execução de atividades relativas ao módulo B, de acordo com as necessidades da escola e/ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto em conformidade com o Art. 13, alínea B e Art. 49, § 2º e § 3º da Lei 3330/96 – Estatuto do Magistério Público Municipal, nos seguintes termos:

§ 1º – O professor que se enquadra na situação descrita no inciso VII, deverá, a critério da SEDUC, substituir professor que esteja afastado de suas funções, mesmo que em escola diferente de sua lotação.

§ 2º – De acordo com as atribuições específicas, elencadas no Art. 13, Inciso I, alínea B (Módulo B), a direção da escola deverá encaminhar, mensalmente, as atividades realizadas pelos professores que se enquadrarem na situação descrita no Inciso VII;

§ 3º – O formulário para relato das atividades realizadas pelos professores que se enquadrarem na situação descrita no Inciso VII será disponibilizado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que se responsabilizará por analisar as atividades mês a mês;

§ 4º – Após a análise mês a mês, caso o professor não esteja atuando de acordo com as necessidades da escola e/ou orientação da equipe pedagógica da SEDUC, poderá este ser removido nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei 3330/96 – Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena;

§ 5º – O Diretor ou Coordenador e o Vice Diretor que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo com o Inciso IV.

§ 6º – Os professores das Salas de Recursos e Apoio que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo com o Inciso IV.

§ 7º – Os professores em Ajustamento Funcional Temporário que prestam serviço na escola onde estão lotados escolherão sua vaga de acordo com o Inciso IV.

VIII – Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto de acordo com o Art. 41, Inciso II, da Lei 3330/96 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A função de Auxiliar de Ensino somente poderá ser atribuída a professores efetivos com Ajustamento Funcional em afastamento de regência por Laudo Médico expedido pela Medicina do Trabalho.

Parágrafo único – Sendo encerrado o período do Laudo Médico, o professor deverá apresentar um novo Laudo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 24 – Os detentores de cargos administrativos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devem cumprir no mínimo 1 (uma) hora diária de intervalo para almoço.

Art. 25 – As reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar deverão ser realizadas sem prejuízo da carga horária do aluno e registradas em livro próprio.

Art. 26 – Sempre que ocorrer alteração na matrícula ou na frequência, o quadro informativo da Escola deverá ser reconstituído, de acordo com esta Resolução e informado imediatamente a SEDUC.

Art. 27 – Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de acordo com a legislação vigente e com a anuência do Chefe do Executivo.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário. Barbacena, 05 de janeiro de 2015.

Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado.
Secretário Municipal de Educação e Desporto.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2015

Estabelece normas para contratação para o exercício de função pública de magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

O Secretário Municipal de Educação e Desporto de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e, considerando a necessidade de contratação para a função pública de magistério para a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ao Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares), ao Diretor ou Coordenador da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º – As vagas para contratação de profissionais para o exercício de função pública de magistério serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br), com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos.

Art. 3º – Todos os candidatos que comparecerem ao processo de seleção deverão assinar a lista de presença.

Art. 4º – A contratação será feita obedecendo-se a ordem de classificação no Concurso Público do Governo Municipal de Barbacena - Edital nº. 013 de 17/08/10, para cada cargo, ou, não existindo o cargo no Concurso, respeitando-se o Edital nº. 001/2009 da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os servidores efetivos não poderão utilizar-se de seu tempo de efetivo para concorrer às vagas.

§ 2º – Os servidores concursados e já nomeados pelo concurso público Edital nº 013 de 17/08/10 não poderão utilizar-se de sua classificação para concorrer às vagas.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art.5º – Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para a função pública de:

I – Professor Nível 1

II – Professor Nível 5

III – Tecnólogo

IV – Secretário Escolar

V – Auxiliar de Ensino

VI – Auxiliar de serviços gerais

VII – Monitor

VIII – Porteiro

IX – Atendente Escolar

Art.6º – A Direção ou Coordenação da Escola deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares), através de requerimento próprio:

I – as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos;

II – as vagas decorrentes de afastamentos que geram substituições.

Parágrafo Único – Todas as vagas deverão ser imediatamente informadas para posterior divulgação.

Art. 7º – Compete ao Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares) analisar a necessidade das vagas informadas pelas escolas e, após aprovação do Secretário Municipal de Educação e Desporto, divulgá-las no site oficial do Município (www.barbacena.mg.gov.br), com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos.

Art. 8º – Para o encaminhamento das vagas ao Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares), a direção/coordenação da Escola deverá:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período, o horário e número das aulas e turno;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente, não poderá ocorrer contratação, para período inferior a 20 (vinte) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art.9º – O professor contratado em caráter de substituição será mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo.

Art.10 – A contratação de professor, observado o limite, por contrato, de dezoito aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

I – a contratação seja para o mesmo nível de ensino;

II – o candidato seja habilitado na disciplina, objeto da contratação.

Parágrafo único – A contratação para 02 (duas) funções de professor regente de aulas não poderá ultrapassar o limite de três conteúdos, nas duas situações.

Art.11 – O professor contratado com carga horária inferior a 18 (dezoito) aulas semanais poderá ampliar a carga horária, até o limite de 18 (dezoito) aulas semanais, em até 3 (três) conteúdos, desde que:

I – haja compatibilidade de horário;

II – não ocorra alteração nos horários de aulas das escolas;

III – o candidato seja habilitado no conteúdo, objeto de contratação.

Art.12 – O fracionamento de cargo não será permitido para fins de contratação.

Art.13 – É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art.14 – O professor, no ato da contratação, deverá preencher declaração de acúmulo, ou não, de cargos, funções e proventos (Anexo III).

§ 1º. – Na hipótese de acumulação de cargos, funções e proventos, a Secretaria Municipal de Educação



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

e Desporto através do Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares), deverá encaminhar à Subsecretaria de Recursos Humanos, o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 15 – O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente contratado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem à sua dispensa afastar-se no prazo máximo de cinco dias letivos após o provimento.

Art. 16 – Na hipótese de não comparecimento de candidatos no momento da contratação, haverá nova divulgação em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - na ocorrência de não preenchimento das vagas em 1ª (primeira) divulgação, será feita nova divulgação no prazo máximo de 24 horas, podendo se candidatar a partir de 2ª (segunda) divulgação quaisquer professores que não estejam classificados no concurso público – edital 013 de 17/08/10 desde que atendam aos requisitos estabelecidos nas resoluções 004/2014 e 005/2014.

Art. 17 – O candidato que recusar vaga ou que não comparecer no dia da divulgação, terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida, em divulgação posterior.

Art. 18 – No ato da designação e no exercício na escola, o professor deve apresentar pessoalmente as vias originais dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas na Pasta Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas. Documentos necessários para contratação:

- 1) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida com fundo claro.
- 2) Original e cópia da Carteira de Identidade;
- 3) Original e cópia do Registro Civil (se casado);
- 4) Original e cópia do Título Eleitoral com as 02 (duas) últimas quitações;
- 5) Original e cópia do CPF;
- 6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- 7) Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- 8) Cópia da 1ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
- 9) Comprovante de residência.
- 10) Cópia e original do comprovante de habilitação ou qualificação através do diploma registrado no MEC ou Declaração de Conclusão de Curso com validade de no máximo 06 (seis) meses, acompanhada de Histórico Escolar do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
- 11) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda; (anexo I)
- 12) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público; (anexo II)
- 13) Ficha cadastral do Servidor; (anexo III)
- 14) Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores; (anexo IV)
- 15) Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; (somentemente para comissionados)
- 16) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão (somentemente para comissionados);
- 17) Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica no ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).
- 18) Abertura de conta bancária no Banco Itaú. Caso o candidato tenha C/C (Conta Corrente) no Banco Itaú, apresentar cópia (frente e verso) do cartão;
- 19) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio de certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos; As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:

19.1 - Certidão da Justiça Federal
Via Internet
Endereço: <http://www.jfmg.jus.br/certidaonegativa/>

certidao.htm

19.2 - Certidão da Polícia Civil

Via Internet

Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

19.3 – Certidão da Justiça Estadual

Rua Belisário Pena, 456 – Centro – Fórum Mendes Pimentel – Barbacena/MG

Telefone: 3339-5000

Parágrafo Único – Se o candidato deixar de apresentar as certidões referentes aos itens 19.1, 19.2 ou 19.3, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação, mediante assinatura do Termo de Compromisso (anexo V).

SEÇÃO I

DISPENSA

Art. 19 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 20 – No caso de desistência, o Diretor ou Coordenador da Escola deverá comunicá-la ao Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do afastamento do servidor e registrar as informações pertinentes no Quadro de Frequência.

Art. 21 – O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Parágrafo único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável, a critério do Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Art. 22 – A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou turmas;

II - provimento do cargo;

III- retorno do titular antes do prazo previsto;

IV- ocorrência de falta do servidor, mês a mês, durante a contratação em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VII – ampliação da carga horária básica até 18 (dezoito) aulas semanais do professor efetivo;

VIII- desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação feita pela Escola e referendada pelo Técnico em Educação, quando houver;

IX – licenciado para tratamento de saúde, com percepção de salários, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados;

X – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício.

§ 1º- A dispensa prevista nos incisos I e II do artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago.

§ 2º - Não havendo servidor contratado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor contratado em substituição.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um servidor contratado para cargo vago, a dispensa a que se refere o parágrafo anterior, recairá no servidor que se encontra no último lugar da lista de classificação.

§ 4º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III, V não impede nova contratação do servidor.

§ 5º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, VI, e IX deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

§ 6º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VIII, é necessário que o Diretor ou Coordenador da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar.

§ 7º - As cópias das Atas ou ocorrências deverão ser encaminhadas ao Gabinete da SEDUC (Diretoria de Unidades Escolares), acompanhadas de Ofício.

§ 8º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo só poderá ser novamente

contratado após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

Art. 23 – A Direção ou Coordenação da escola poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir o exercício.

Parágrafo Único – O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no caput deste artigo só poderá ser novamente contratado depois de decorridos 60 (sessenta) dias da dispensa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução poderá protocolar reclamação administrativa fundamentada, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no Gabinete (Diretoria de Unidades Escolares), que tem o prazo de cinco dias úteis, a partir do dia seguinte ao do recebimento da reclamação, para decidir sobre a procedência ou improcedência do recurso, dando ciência formal ao interessado e adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único – A reclamação não tem efeito suspensivo.

Art.25 – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art.26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 05 de janeiro de 2015.

Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado
Secretário Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I

DECLARANTE	
Nome:	Matrícula:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone:
Lotação:	Ramal:
CPF:	Identidade:
Estado civil:	

Para fins de dedução da base de cálculo do IRRF, em obediência à legislação, informo à Prefeitura Municipal de Barbacena que na presente data:

- () não possuo nenhum dependente como encargo de família;
() tenho como encargo de família os dependentes abaixo:

No de Ordem	Nome completo	Data do nascimento	Naturalidade	Relação de dependência

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, não cabendo ao Município de Barbacena, fonte pagadora, qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Declaro, ainda, estar ciente que é minha responsabilidade renovar esta declaração sempre que ocorrerem alterações nos dados acima informados.

Barbacena, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do declarante:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo de _____ na Prefeitura do Município de Barbacena que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s), função(es) ou emprego(s) público(s) abaixo:

- a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVII - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Art. 25 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
"É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida, se houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. a de dois cargos e empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

Parágrafo único: a proibição de acumular se estende a empregos e funções e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas."

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/1998
Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidos e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado normalmente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 218 - LEI 869 DE 05/07/52
"A autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidade no Serviço Público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários, inquéritos ou processo administrativo."

Art. 249 - LEI 869 DE 05/07/52
"A pena de demissão será aplicada no caso de: I. acúmulo ilegal de cargos, funções ou cargos e funções."

Barbacena, MG, aos _____ de _____ de 2015.

Declarante _____

ANEXO III FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR

I - DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Sexo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____ Estado: _____
Filiação: _____ Pai: _____ Mãe: _____
Estado civil: _____ Nome do cônjuge: _____
Raparitor () solteiro () branco () negra () amarela () parda
Deficiente: () sim () não
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Grau de escolaridade: () nível fundamental () nível médio () nível superior
() pós-graduação
Curso: _____ Instituição: _____

II - IDENTIFICAÇÃO PESSOAIS

Identidade nº _____ Órgão expedidor: _____ Data exp. ____/____/____
Título de eleitor nº _____ Zona _____ Seção _____
Município/UF _____ Comproverantes de votação ____/____/____ e ____/____/____
Certificado de reservista nº _____ Categoria _____
CPF _____ PIS/PASEP _____
CTPS nº _____ Série _____ UF _____
Identidade profissional nº _____ Órgão expedidor _____
Data de expedição: ____/____/____
Barbacena, ____ de ____ de 20 ____

Conta-corrente para recebimento de seu vencimento:
Banco (ou) Agência _____ Conta-corrente nº _____

Os dados acima transcritos não contêm rasuras e conferem com os documentos apresentados pelo(a) servidor(a).
Servidor(a) _____ Matrícula _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS E VALORES

Eu, _____, para fins de exercício da função de _____, declaro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com o disposto no art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, bem como no art. 7º da Lei Federal nº 8730 de 10 de novembro de 1993 e demais legislações pertinentes, sob responsabilidade civil e penal, que NÃO POSSUO bens e/ou valores.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBACENA
Presidente: Flávio Barbosa da Silva
DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA (MG)
Pag. 0003
33 59 87
16:17:41

0000 AGP BARBACENA 19-3 Produtos Adquiridos P/Periodo - 2014
0001 CRESB84
0002 LPRDADQ.659-724 01/12/2014 a 31/12/2014
0003 RELACAO DE CONTRATACAO REALIZADAS NO PERIODO :
0004 01/12/2014 a 31/12/2014
0005 FONECEDOR PRODUTO QUANTIDADE VALOR UNIT. VALOR TOTAL ORDEN DE Q.F. DATA DA DATA DA
0006 ADQUIRIDO ADQUIRIDO ADQUIRIDO COMPRO OF / SUBOF PROCESSO
0007 REQUISITANTE: ALMOX. - ALMOXARIFADO DA CAMARA
0008
0009
0010 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A PROFATS 1,0000 125,7600 125,76 00414/14 18 PARCIAL 01/12/2014 PRCD002913
0011 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A PRETAL 1,0000 329,7600 329,76 00415/14 18 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0012 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE ALMOXARIFAD 1,0000 314,4000 314,40 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0013 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE CONTRATACAO 1,0000 450,6400 450,64 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0014 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE CONTRATACAO 1,0000 733,6000 733,60 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0015 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE FOLHA DE PA 1,0000 450,6400 450,64 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0016 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE FOLHA DE PA 1,0000 890,7900 890,79 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0017 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE FOLHA DE PA 1,0000 157,4000 157,40 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0018 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A LOCALAO SOFTWARE PROTOCOLO 1,0000 314,4000 314,40 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0019 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A PAREMINDO 1,0000 314,4000 314,40 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0020 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A PLANEJAMENTO-CONT. TESOURARI 1,0000 2.200,8000 2.200,80 00415/14 18 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0021 ACADAMIA DE GESTAO PUBLICA S/A PLANEJAMENTO-CONT. TESOURARI 1,0000 2.200,8000 2.200,80 00458/14 19 PARCIAL 23/12/2014 PRCD002913
0022 TOTAL DO FONECEDOR: 16,0000 10.375,18
0023
0024
0025
0026
0027
0028
0029
0030
0031 CYPITAL LOCALAO DE EQUIPAMENTO LTDA - EPF LOCALAO DE MAQ. XEROX 1,0000 206,6700 206,67 00419/14 42 PARCIAL 02/12/2014 PRCD004511
0032 CYPITAL LOCALAO DE EQUIPAMENTO LTDA - EPF LOCALAO DE MAQ. XEROX 1,0000 150,4300 150,43 00444/14 43 PARCIAL 19/12/2014 PRCD004511
0033 TOTAL DO FONECEDOR: 2,0000 356,82
0034
0035
0036
0037
0038
0039
0040
0041
0042
0043
0044
0045
0046
0047
0048
0049
0050
0051
0052
0053
0054
0055
0056
0057
0058
0059
0060
0061
0062
0063
0064
0065
0066
0067
0068
0069
0070
0071
0072
0073
0074
0075
0076
0077
0078
0079
0080
0081
0082
0083
0084
0085
0086
0087
0088
0089
0090
0091
0092
0093
0094
0095
0096
0097
0098
0099
0100
0101
0102
0103
0104
0105
0106
0107
0108
0109
0110
0111
0112
0113
0114
0115
0116
0117
0118
0119
0120
0121
0122
0123
0124
0125
0126
0127
0128
0129
0130
0131
0132
0133
0134
0135
0136
0137
0138
0139
0140
0141
0142
0143
0144
0145
0146
0147
0148
0149
0150
0151
0152
0153
0154
0155
0156
0157
0158
0159
0160
0161
0162
0163
0164
0165
0166
0167
0168
0169
0170
0171
0172
0173
0174
0175
0176
0177
0178
0179
0180
0181
0182
0183
0184
0185
0186
0187
0188
0189
0190
0191
0192
0193
0194
0195
0196
0197
0198
0199
0200
0201
0202
0203
0204
0205
0206
0207
0208
0209
0210
0211
0212
0213
0214
0215
0216
0217
0218
0219
0220
0221
0222
0223
0224
0225
0226
0227
0228
0229
0230
0231
0232
0233
0234
0235
0236
0237
0238
0239
0240
0241
0242
0243
0244
0245
0246
0247
0248
0249
0250
0251
0252
0253
0254
0255
0256
0257
0258
0259
0260
0261
0262
0263
0264
0265
0266
0267
0268
0269
0270
0271
0272
0273
0274
0275
0276
0277
0278
0279
0280
0281
0282
0283
0284
0285
0286
0287
0288
0289
0290
0291
0292
0293
0294
0295
0296
0297
0298
0299
0300
0301
0302
0303
0304
0305
0306
0307
0308
0309
0310
0311
0312
0313
0314
0315
0316
0317
0318
0319
0320
0321
0322
0323
0324
0325
0326
0327
0328
0329
0330
0331
0332
0333
0334
0335
0336
0337
0338
0339
0340
0341
0342
0343
0344
0345
0346
0347
0348
0349
0350
0351
0352
0353
0354
0355
0356
0357
0358
0359
0360
0361
0362
0363
0364
0365
0366
0367
0368
0369
0370
0371
0372
0373
0374
0375
0376
0377
0378
0379
0380
0381
0382
0383
0384
0385
0386
0387
0388
0389
0390
0391
0392
0393
0394
0395
0396
0397
0398
0399
0400
0401
0402
0403
0404
0405
0406
0407
0408
0409
0410
0411
0412
0413
0414
0415
0416
0417
0418
0419
0420
0421
0422
0423
0424
0425
0426
0427
0428
0429
0430
0431
0432
0433
0434
0435
0436
0437
0438
0439
0440
0441
0442
0443
0444
0445
0446
0447
0448
0449
0450
0451
0452
0453
0454
0455
0456
0457
0458
0459
0460
0461
0462
0463
0464
0465
0466
0467
0468
0469
0470
0471
0472
0473
0474
0475
0476
0477
0478
0479
0480
0481
0482
0483
0484
0485
0486
0487
0488
0489
0490
0491
0492
0493
0494
0495
0496
0497
0498
0499
0500
0501
0502
0503
0504
0505
0506
0507
0508
0509
0510
0511
0512
0513
0514
0515
0516
0517
0518
0519
0520
0521
0522
0523
0524
0525
0526
0527
0528
0529
0530
0531
0532
0533
0534
0535
0536
0537
0538
0539
0540
0541
0542
0543
0544
0545
0546
0547
0548
0549
0550
0551
0552
0553
0554
0555
0556
0557
0558
0559
0560
0561
0562
0563
0564
0565
0566
0567
0568
0569
0570
0571
0572
0573
0574
0575
0576
0577
0578
0579
0580
0581
0582
0583
0584
0585
0586
0587
0588
0589
0590
0591
0592
0593
0594
0595
0596
0597
0598
0599
0600
0601
0602
0603
0604
0605
0606
0607
0608
0609
0610
0611
0612
0613
0614
0615
0616
0617
0618
0619
0620
0621
0622
0623
0624
0625
0626
0627
0628
0629
0630
0631
0632
0633
0634
0635
0636
0637
0638
0639
0640
0641
0642
0643
0644
0645
0646
0647
0648
0649
0650
0651
0652
0653
0654
0655
0656
0657
0658
0659
0660
0661
0662
0663
0664
0665
0666
0667
0668
0669
0670
0671
0672
0673
0674
0675
0676
0677
0678
0679
0680
0681
0682
0683
0684
0685
0686
0687
0688
0689
0690
0691
0692
0693
0694
0695
0696
0697
0698
0699
0700
0701
0702
0703
0704
0705
0706
0707
0708
0709
0710
0711
0712
0713
0714
0715
0716
0717
0718
0719
0720
0721
0722
0723
0724
0725
0726
0727
0728
0729
0730
0731
0732
0733
0734
0735
0736
0737
0738
0739
0740
0741
0742
0743
0744
0745
0746
0747
0748
0749
0750
0751
0752
0753
0754
0755
0756
0757
0758
0759
0760
0761
0762
0763
0764
0765
0766
0767
0768
0769
0770
0771
0772
0773
0774
0775
0776
0777
0778
0779
0780
0781
0782
0783
0784
0785
0786
0787
0788
0789
0790
0791
0792
0793
0794
0795
0796
0797
0798
0799
0800
0801
0802
0803
0804
0805
0806
0807
0808
0809
0810
0811
0812
0813
0814
0815
0816
0817
0818
0819
0820
0821
0822
0823
0824
0825
0826
0827
0828
0829
0830
0831
0832
0833
0834
0835
0836
0837
0838
0839
0840
0841
0842
0843
0844
0845
0846
0847
0848
0849
0850
0851
0852
0853
0854
0855
0856
0857
0858
0859
0860
0861
0862
0863
0864
0865
0866
0867
0868
0869
0870
0871
0872
0873
0874
0875
0876
0877
0878
0879
0880
0881
0882
0883
0884
0885
0886
0887
0888
0889
0890
0891
0892
0893
0894
0895
0896
0897
0898
0899
0900
0901
0902
0903
0904
0905
0906
0907
0908
0909
0910
0911
0912
0913
0914
0915
0916
0917
0918
0919
0920
0921
0922
0923
0924
0925
0926
0927
0928
0929
0930
0931
0932
0933
0934
0935
0936
0937
0938
0939
0940
0941
0942
0943
0944
0945
0946
0947
0948
0949
0950
0951
0952
0953
0954
0955
0956
0957
0958
0959
0960
0961
0962
0963
0964
0965
0966
0967
0968
0969
0970
0971
0972
0973
0974
0975
0976
0977
0978
0979
0980
0981
0982
0983
0984
0985
0986
0987
0988
0989
0990
0991
0992
0993
0994
0995
0996
0997
0998
0999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485